Thrépsi FIAGRO de Resp Limitada
(CNPJ 50.860.854/0001-16)

Demonstrações contábeis acompanhadas do
Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 30 de novembro de 2025

Thrépsi FIAGRO de Resp Limitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:
Cotistas e Administrador do
Thrépsi FIAGRO de Resp Limitada
(Anteriormente denominado Thrépsi FIAGRO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada)
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **Thrépsi FIAGRO de Resp Limitada** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Thrépsi FIAGRO de Resp Limitada** em 30 de novembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio - FIAGRO.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e valorização dos investimentos em Cédulas de Produto Rural (CPR's)

Conforme demonstração da posição financeira e nota explicativa nº 5 às demonstrações contábeis, em 30 de novembro de 2025 o Fundo possuía parte substancial de seu patrimônio líquido aplicado em direitos creditórios, relativos a CPR's, as quais são avaliadas e registradas conforme nota explicativa nº 3.d.

Considerando a relevância dos investimentos do Fundo nesses direitos creditórios em relação ao seu patrimônio líquido e os seus efeitos sobre as demonstrações contábeis tomadas em conjunto, consideramos este como um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) análise dos termos de cessão dos direitos creditórios adquiridos, em base amostral; (ii) teste de existência por meio de inspeção, na mesma base amostral, dos documentos que lastreiam os direitos creditórios adquiridos; (iii) recálculo do valor dos ativos com base nas premissas descritas nos documentos que lastreiam os ativos e os critérios adotados pelo administrador do Fundo; (iv) confronto da carteira de investimentos com o extrato do órgão custodiante; (v) avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade do regulamento; e (vi) verificação da adequação das divulgações efetuadas nas notas explicativas.

Com base nos resultados dos procedimentos de auditoria efetuados sobre os investimentos em CPR's, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas e suficientes para suportar a existência e valorização dos direitos creditórios do Fundo, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio - FIAGRO, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026.



Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

THRÉPSI FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Anteriormente denominado Thrépsi FIAGRO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada)

CNPJ: 50.860.854/0001-16

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira
Em 30 de novembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais - R$)

		2025		2024	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**1.365**	**4,40**	**458**	**2,90**
Disponibilidades		**1**	**-**	**1**	**0,01**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	1	-	1	0,01
Cotas de fundo de investimento financeiro		**1.364**	**4,40**	**457**	**2,89**
Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro		1.364	4,40	457	2,89
Direitos creditórios	**5**	**29.778**	**95,86**	**15.411**	**97,47**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**29.778**	**95,86**	**15.411**	**97,47**
A vencer	5.3/5.4	17.486	56,29	15.411	97,47
Vencidos		12.292	39,57	-	-
Outros valores e bens		**1**	**-**	**-**	**-**
Despesas diferidas		1	-	-	-
Total do ativo		**31.144**	**100,26**	**15.869**	**100,37**
Passivo					
Valores a pagar		**76**	**0,26**	**59**	**0,37**
À sociedade gestora (*)	**8**	22	0,08	37	0,23
À sociedade consultora especializada (*)	**8**	25	0,09	8	0,05
Demais valores		19	0,06	4	0,03
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	10	0,03	10	0,06
Total do passivo		**76**	**0,26**	**59**	**0,37**
Patrimônio líquido	**11**	**31.068**	**100,00**	**15.810**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio Líquido		**31.144**	**100,26**	**15.869**	**100,37**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme Nota Explicativa nº 8)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

THRÉPSI FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Anteriormente denominado Thrépsi FIAGRO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada)

CNPJ: 50.860.854/0001-16

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado

Para o exercício findo em 30 de novembro de 2025 e período de 30 de agosto (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2024

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2025	Período de 30/08/2024 a 30/11/2024
Resultados		**3.862**	**533**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**3.553**	**524**
Resultado com direitos creditórios	5.4	3.553	524
Cotas de fundos de investimentos	**4**	**309**	**9**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		309	9
Encargos		**(1.010)**	**(123)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(551)**	**(31)**
Consultoria especializada	13 (d)	(332)	(18)
Estruturação		(185)	-
Consultoria jurídica		(21)	-
Auditoria externa		(13)	(13)
Despesas da Administração	**13**	**(227)**	**(76)**
Remuneração da Gestão	(c) / (e)	(106)	(45)
Remuneração da Administração	(a)	(85)	(22)
Remuneração da Controladoria	(b)	(36)	(9)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(119)**	**(10)**
Taxa de rebate		(81)	(6)
Taxa CETIP		(19)	-
Taxa de fiscalização CVM		(17)	-
Taxa ANBIMA		(2)	(4)
Despesas diversas		**(110)**	**(6)**
Outras despesas operacionais		(98)	(6)
Despesas diversas		(12)	-
Despesas de publicações		**(3)**	**-**
Publicações e correspondências		(3)	-
Resultado líquido do exercício/período		**2.852**	**410**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

THRÉPSI FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Anteriormente denominado Thrépsi FIAGRO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada)

CNPJ: 50.860.854/0001-16

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Para o exercício findo em 30 de novembro de 2025 e período de 30 de agosto (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2024

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2025	Período de 30/08/2024 a 30/11/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período		**15.810**	**-**
Representado por 152.142,1830 cotas a R$ 103,9173 cada		15.810	-
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL		**2.852**	**410**
Cotas emitidas no exercício / período	**10**	**17.900**	**15.400**
164.390,3108 cotas	**(a)**	17.900	-
152.142,1830 cotas	**(a)**	-	15.400
Cotas amortizadas no exercício		**(5.494)**	**-**
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**12.406**	**15.400**
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**31.068**	**15.810**
Representado por 316.532,4938 cotas a R$ 98,0637 cada	**11**	31.040	-
Representado por 152.142,1830 cotas a R$ 103,9173 cada		-	15.810

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

THRÉPSI FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Anteriormente denominado Thrépsi FIAGRO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada)

CNPJ: 50.860.854/0001-16

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Para o exercício findo em 30 de novembro de 2025 e período de 30 de agosto (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2024

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2025	Período de 30/08/2024 a 30/11/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(-) Recebimento de direitos creditórios	**6**	1.574	-
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	309	9
(-) Pagamento de serviços de auditoria externa		-	(13)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(2)	(4)
(-) Pagamento de despesas diversas		(4)	(6)
(-) Pagamento de taxa CVM		(17)	-
(-) Pagamento de taxa CETIP		(18)	-
(-) Pagamento de despesa de controladoria		(36)	(6)
(-) Pagamento de despesa com serviços de assessoria jurídica		(40)	-
(-) Pagamento de Imposto de Renda		(48)	-
(-) Pagamento de taxa de rebate		(79)	(2)
(-) Pagamento de taxa de administração		(85)	(15)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(121)	(8)
(-) Pagamento de taxa de monitoramento		(135)	-
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria especializada		(198)	(10)
(-) Pagamento de despesa com serviços de escrituração		(211)	-
(-) Compra de direitos creditórios	**6**	(12.388)	(14.887)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(11.499)**	**(14.942)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**		
(+) Aplicação de cotistas		18.712	15.400
(-) Resgate de cotistas		(6.306)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento		**12.406**	**15.400**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**907**	**458**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	**4**	458	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	**4**	1.365	458
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**907**	**458**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado líquido do período		**2.852**	**410**
Aumento de outros passivos		17	59
(Aumento) de outros ativos		(1)	-
(Aumento) de direitos creditórios		(14.367)	(15.411)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(11.499)**	**(14.942)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1 Contexto operacional

O Thrépsi Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada (Anteriormente denominado Thrépsi FIAGRO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada) ("Fundo"), foi constituído em 29 de maio de 2023, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 30 agosto de 2024, com prazo de duração de 7 (sete) anos, contados da data de início do Fundo, sendo que os 2 (dois) primeiros anos serão destinados aos investimentos do Fundo e outros 5 (cinco) anos, o período de desinvestimento. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe Única de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio do Thrépsi Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada ("Classe"), pertence à categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. A Classe terá prazo de duração de 07 (sete) anos, contados da Data de Início do Fundo. As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos nos Ativos do Agronegócio.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Cedente ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da carteira da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão é realizada pela Prada Administradora de Recursos Ltda. ("Gestora").

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento, em conformidade com a Resolução CVM nº 175, conforme alterada pela Resolução CVM nº 214/24, que incluiu o Anexo VI, o qual dispõe sobre os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 24 de fevereiro de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas, destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional").

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e aplicações interfinanceiras de liquidez, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro *rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 175, conforme alterada pela Resolução CVM nº 214/24.

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos na tabela acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituídos por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

a. Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
b. Capacidade econômica do cedente e/ou sacado; e
c. Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4 Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 30 de novembro de 2025 e de 2024:

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor Justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.714,7738	796	1.364
Total		**796**	**1.365**

	2024		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor Justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.503,8438	304	457
Total		**304**	**458**

(*) Em 30 de novembro de 2024, o Fundo possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro, o investimento não possui prazo de carência para resgate e a conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, as cotas de fundo de investimento financeiro geraram resultado positivo para o Fundo no montante de R$ 309 (R$ 9 em 2024).

5 Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde o Fundo adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por cédulas de produto rural financeiras ("CPR-F"), certificados de recebíveis do agronegócio e debêntures, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados, observado que considerar-se-á documento comprobatório o documento original emitido com suporte analógico, aquele emitido a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente ou, ainda, aquele digitalizado e certificado, desde que cumpridas as formas legais mínimas, inclusive a assinatura válida pelas partes.

O Fundo poderá adquirir direitos creditórios cujos cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) os direitos creditórios sejam performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos cedentes; (b) os direitos creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem coobrigação dos respectivos cedentes; e (c) os cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os direitos creditórios de que trata o item 7.1.3 do regulamento não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora: (a) os direitos creditórios não podem estar vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão ou emissão, assim como o vencimento do direito creditório também deve ser anterior ao fim do prazo de duração do Fundo; (b) os direitos creditórios devem ter valor expresso em moeda corrente nacional, representados pelos documentos comprobatórios; e (c) quando se tratar de CPR-F, esta deverá contar, como garantia, com alienação fiduciária de imóvel rural, observadas demais disposições legislativas e registros competentes.

O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade será verificado pela Gestora até a respectiva data de aquisição a partir de informações.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade será considerada como definitiva.

O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam às seguintes condições de cessão, a serem verificadas pela Gestora, nos termos do regulamento e observadas as competências da Consultoria Especializada: (i) o devedor não poderá estar em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial e/ou em procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data de cessão; e (ii) os direitos de crédito precisam envolver crédito para produtor rural.

O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretenda adquirir às condições de cessão será verificado pela Gestora até a data de aquisição.

O desenquadramento de qualquer direito creditório cedido com relação a qualquer critério de elegibilidade ou condição de cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

5.3 - Composição de direitos creditórios

Em 30 de novembro de 2025 e 2024, o Fundo detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- *Faixa de vencimento*

	2025		
Direitos de crédito	**A Vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	-	7.551	7.551
De 180 e 360 dias	-	4.741	4.741
Acima de 1.080 dias	17.486	-	29.778
Total	**17.486**	**12.292**	**29.778**
(-) Provisão para devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**17.486**	**12.292**	**29.778**

	2024		
Direitos de crédito	**A Vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Acima de 1.080 dias	15.411	-	15.411
Total	**15.411**	**-**	**15.411**
(-) Provisão para devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**15.411**	**-**	**15.411**

- *Tipo do ativo*

	2025		
Tipo	**Valor justo**	**A Vencer**	**Vencidos**
Cédulas de Produto Rural (CPR)	29.778	17.486	12.292
Total	**29.778**	**17.486**	**12.292**

	2024		
Tipo	**Valor justo**	**A Vencer**	**Vencidos**
Cédulas de Produto Rural (CPR)	15.411	15.411	-
Total	**15.411**	**15.411**	**-**

5.4 - Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorrida nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024, estão demonstradas abaixo:

Descrição	**2025**	**30/08/2024 a 30/11/2025**
Saldo inicial	**15.411**	**-**
Aquisições	12.388	14.887
Recebimentos	(1.574)	-
Resultado	3.553	524
Saldo final	**29.778**	**15.411**

5.5 - Taxas praticadas

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	**Taxa média** (% ao ano)	**Taxa máxima** (% ao ano)
IPCA + 13,00	IPCA + 13,25	IPCA + 13,50

5.6 - Composição dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios do Fundo em 30 de novembro de 2025 estão assim representados:

	A vencer e vencido	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
Devedor 1	10.965	35,30%
Devedor 2	7.551	24,30%
Devedor 3	6.521	21,00%
Devedor 4	4.741	15,26%
Total	**29.778**	**95,86%**

5.7 Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024, o Administrador do Fundo não constituiu provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios.

Embora parte dos direitos creditórios se encontre vencida na data-base das demonstrações contábeis, o Administrador entende que não há evidências objetivas de perda esperada, considerando que tais ativos possuem garantias reais e/ou contratuais relevantes, bem como mecanismos de mitigação de risco previstos nos respectivos instrumentos de cessão.

Adicionalmente, os direitos creditórios vencidos encontram-se em processo de acompanhamento e cobrança, com expectativa de recuperação baseada na capacidade financeira dos devedores, nas garantias vinculadas às operações e nas análises periódicas realizadas pelo Administrador e pelo Gestor do Fundo.

Dessa forma, na avaliação da Administração, o valor contábil dos direitos creditórios reflete adequadamente o valor recuperável dos ativos na data-base, não sendo necessária a constituição de provisão para perdas.

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, o Fundo deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros FIDCs. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no art. 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 30 de novembro de 2025 a carteira de direitos creditórios do Fundo representava 95,86% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao exigido pela referida instrução.

5.9 - Garantias

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo não possuía garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios, porém, os direitos creditórios adquiridos poderão contar com garantias, o que significa, se houver, quando referidos individualmente ou em conjunto, a alienação fiduciária de produto, a alienação fiduciária de imóvel, a cessão fiduciária de recebíveis, o aval, e quaisquer outras modalidades de garantias fidejussórias ou reais que venham a ser estabelecidas em cada CPR-F, ou em instrumento próprio (conforme aplicável), o que poderá incluir, sem limitação, a celebração de contrato de alienação fiduciária de imóvel e/ou de contrato de cessão fiduciária de recebíveis, conforme o caso.

6 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (hedge). As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 e no período de 30 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7 Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo do e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

Risco de mercado: O desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para o Fundo e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso do Fundo, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas do Fundo. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que o Fundo e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento do Fundo, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

8 Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, consultoria especializada e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada ao Gestor ou à consultoria especializada.

São consideradas partes relacionadas ao Fundo as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possui depositado o montante de R$ 1, junto ao Banco Daycoval S.A, Administrador e Custodiante do Fundo.

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de administração e controladoria no montante de R$ 10. A despesa registrada no exercício findo em 30 de novembro de 2025 e no período de 30 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2024, a título de taxa de administração e controladoria encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

- **Prada Administradora de Recursos Ltda. ("Gestora")**

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de gestão no montante de R$ 22. A despesa registrada no exercício findo em 30 de novembro de 2025 e no período de 30 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2024, a título de taxa de gestão encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

- **AGDEV Ltda. ("Consultoria Especializada" e "Agente de Cobrança")**

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de consultoria especializada, junto à AGDEV Ltda., no montante de R$ 25. A despesa registrada no exercício findo em 30 de novembro de 2025 e no período de 30 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2024, a título de taxa de consultoria especializada, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

9 Rating

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10 Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características previstas no regulamento e no respectivo suplemento da emissão. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo.

As cotas não contarão com estrutura de subclasses. As cotas terão valor unitário de emissão de R$ 100 (reais). As cotas terão as seguintes características: (a) valor unitário calculado todo dia útil, no momento de fechamento dos mercados; e (b) direito de voto na Assembleia, de acordo com a da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

Caso entendam pertinente para fins do cumprimento dos objetivos do Fundo ou pagamento de despesas, o Administrador e a Gestora, poderão, em conjunto e a seu exclusivo critério, deliberar pela realização de novas emissões de cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, desde que: (a) limitadas ao montante total máximo de R$ 120.000 (cento e vinte milhões de reais), sem considerar o valor que venha a ser captado com a primeira emissão de cotas; e (b) respeitem as regras do direito de preferência àqueles que já forem cotistas. O valor do capital autorizado será atualizado anualmente, a partir da data da primeira integralização de cotas, pela variação positiva do IPCA. As emissões que extrapolem esse valor somente poderão ser realizadas mediante deliberação da Assembleia, nos termos da regulamentação e do regulamento do Fundo.

Exceto se de outra forma prevista em cada suplemento de emissão, as cotas de cada emissão serão integralizadas pelo valor da cota quando da respectiva emissão corrigida pelo IPCA ou pelo valor unitário da cota no dia anterior à data da integralização, o que for maior.

Caso haja novas subscrições de cotas após a realização da primeira chamada de capital, os novos cotistas deverão ter suas integralizações no Fundo proporcionalmente equalizadas com as integralizações dos cotistas anteriores. Assim, apenas os novos cotistas terão seu capital chamado à integralização até que o processo de equalização seja finalizado por meio de chamada(s) de ajuste.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deverá assinar (a) o boletim de subscrição; e (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor autorizado.

As cotas serão integralizadas mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, após orientação da Consultoria Especializada, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição e/ou compromisso de investimentos.

As cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo; ou (c) em direitos creditórios, desde que se enquadrem na política de investimento, critérios de elegibilidade do Fundo, obedecidas as normas vigentes. devendo ser realizado fora do ambiente da B3.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 e no período de 30 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2024, foram emitidas e subscritas:

	2025		2024	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante Subscrito**	**Quantidade**	**Montante Subscrito**
Única	164.390,3108	17.900	152.142,1830	15.400
Total	**164.390,3108**	**17.900**	**152.142,1830**	**15.400**

b) Resgate e amortização de cotas

Os cotistas reunidos em Assembleia ou a Gestora poderão aprovar a amortização das cotas, a qualquer tempo. Caso o Fundo não possua liquidez para realizar a amortização das cotas no prazo estipulado pela Assembleia, o pagamento da amortização das cotas deverá ocorrer, de forma gradual e pro rata, no primeiro dia útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento.

Os cotistas farão jus ao pagamento da amortização das suas cotas mediante (a) o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre (1) o valor unitário das cotas, calculado nos termos do regulamento, na respectiva data de pagamento; e (2) o valor unitário das cotas, calculado nos termos do regulamento, na respectiva data de integralização ou na data de pagamento imediatamente anterior, após a dedução do valor pago a título de amortização.

As cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios cedidos, e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo, exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, devendo ser realizado fora do ambiente da B3.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 e no período de 30 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2024, não houve resgate de cotas.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, ocorreu amortização de cotas nos montantes descritos abaixo.

Subclasse	2025	2024
Única	5.494	-
Total	**5.494**	**-**

11 Subclasse de cotas do Fundo

O patrimônio do Fundo será formado por uma única subclasse de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento do Fundo.

Em 30 de novembro de 2025 o Fundo possui 316.532,4938 cotas, conforme demonstrado abaixo.

	2025		2024	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio Líquido**	**Quantidade**	**Patrimônio Líquido**
Única	316.532,4938	31.040	152.142,1830	15.810
Total	**316.532,4938**	**31.040**	**152.142,1830**	**15.810**

12 Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90. Devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira do Fundo são prestados pela Prada Administradora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.468.803/0001-91, sociedade com sede na Rua Tenente Negrão, nº 140 14º andar, conjunto 141, sala H - Itaim Bibi, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 11.195, de 28 de julho de 2010 ou a sua sucessora a qualquer título (“Gestora”).

c) Os serviços de consultoria especializada e cobrança dos direitos creditórios do Fundo são prestados pela AGDEV Ltda., com sede na cidade de Luís Eduardo Magalhães, Estado de Bahia, na Avenida Paraíso, nº 540, Jardim Paraíso, CEP 47.855-648, inscrita no CNPJ sob o nº 41.282.507/0001-62, ou o seu sucessor a qualquer título. A Consultoria Especializada poderá contar com participação societária de cotistas relevantes do Fundo sem que isso signifique nenhum descumprimento para com os demais cotistas e/ou com o Fundo ("Consultoria Especializada" e "Agente de Cobrança").

d) As cotas dos fundos de investimento administrados pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante do Fundo.

13 Encargos do Fundo

a) Taxa de administração e controladoria

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará ao Administrador a taxa de administração, equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 7,00 (sete mil reais).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 85 (R$ 22 no período de 30 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de custódia

Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo, o Fundo pagará ao Custodiante uma remuneração, equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 3,00 (três mil reais).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, a despesa de taxa de controladoria foi de R$ 36 (R$ 9 no período de 30 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria" na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a taxa de gestão, equivalente a 0,75% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 106 (R$ 13 no período de 30 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

d) Taxa de consultoria

Pela prestação dos serviços de consultoria especializada e de cobrança dos direitos creditórios cedidos inadimplidos, o Fundo pagará à Consultoria Especializada uma remuneração equivalente a 0,75% (setenta e cinco milésimos) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido.

A remuneração devida à consultoria especializada constitui um encargo do Fundo, nos termos do regulamento, e não será descontada da taxa de gestão. As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, a despesa de taxa de consultoria especializada foi de R$ 332 (R$ 18 no período de 30 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Consultoria especializada" na demonstração do resultado.

e) Taxa de performance

Adicionalmente, a Gestora e a Consultora Especializada farão jus a uma taxa de performance, na proporção de 50% (cinquenta por cento cada), conforme detalhado no regulamento do Fundo.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, não houve despesa de taxa de performance (R$ 32 no período de 30 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

14 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da Cota	Rentabilidade da Cota	Rentabilidade Teórica (*)
Exercício findo em 28 de novembro de 2025	98,06	(5,63%)	11,07%
Período de 30 de agosto a 30 de novembro de 2024	103,92	3,92%	-

(*) A rentabilidade teórica desconsidera as amortizações apresentadas na nota explicativa 10.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15 Tributação

a) Fundo

A carteira do Fundo não está sujeita a qualquer tributação.

b) Cotistas

Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

c) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16 Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no Anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(I) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(II) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(III) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador do Fundo.

18 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM n° 162/22, registre-se que o Administrador, no período auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. relacionados a este Fundo por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis do Fundo.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19 Alterações estatutárias

Conforme instrumento particular de alteração do regulamento realizado em 30 de setembro de 2025, Administrador e Gestores resolvem adaptar integralmente do Regulamento do Fundo, incluindo o Anexo ao Regulamento, consolidando-o na forma do Anexo I, de forma a adaptá-lo aos termos do Anexo VI à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), destacando-se:

(i) a alteração da denominação social do Fundo, para Thrépsi Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada;
(ii) a alteração da denominação social da classe do Fundo (“Classe”), para Classe Única de Investimento em Direitos Creditórios do Thrépsi Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada;
(iii) a alteração da Política de Investimento da Classe, a fim de adequá-la aos novos ativos autorizados para aquisição pela Classe, conforme Regulamento constante do Anexo a este instrumento.

Conforme instrumento particular de alteração do regulamento realizado em 29 de janeiro de 2025, Administrador e Gestora resolvem ajustar o Suplemento da 2ª Emissão e Ajustar o item 12.5 do Regulamento do Fundo para que seja previsto que "farão jus aos rendimentos, os Cotistas detentores de Cotas no dia útil imediatamente anterior à data de distribuição dos rendimentos".

Conforme instrumento particular de alteração do regulamento realizado em 17 de janeiro de 2025, Administrador e Gestora resolvem aprovar a 2ª (segunda) emissão de cotas da classe única do Fundo ("Cotas"), no valor total de R$ 27.000.000 (vinte e sete milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento e no Suplemento previsto no Anexo I a este instrumento ("Segunda Emissão" ou "2ª Emissão"). As Cotas objeto da Segunda Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

20 Eventos subsequentes

O Administrador do Fundo declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira do Fundo ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável